DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 13 de setembro de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde Processo Licitatório n. 277/2018 Modalidade: Pregão n. 92/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA.

Prezado Senhor Assessor,

Solicitaram-nos a Secretaria Municipal de Saúde a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para registro de preços para a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 4º do Decreto nº 4922/2018 de 09/08/2018 c/c art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 13 de setembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 277/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 22/10/2018

HORÁRIO: 09:00

I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste pregão a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.
- 1.2. O presente certame será regido pelo Decreto Municipal 2.545/2002, pelo Decreto Municipal 4.905/2018, pela Lei Federal 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A entrega deverá ser realizada no local, prazos e horários descritos no **Termo de Referência da Secretaria Requisitante** constante do Anexo II do presente edital.
- 2.2. A empresa vencedora somente fará a entrega mediante solicitação e ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO FMS	582	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO PRODUÇÃO PRÓPRIA	736	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.30.00
MATERIAL PERMANENTE FMS	575	02.11.04.122.0002.1122.4.4.90.52.00
MATERIAL PERMANENTE	699	02.11.10.302.0002.1152.4.4.90.52.00

Pouso Alegre/MG, 13 de setembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 277/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 22/10/2018

HORÁRIO: 09:00

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através de seu (ua) Pregoeiro (a) nomeado (a), nos termos da **Portaria nº 3.656/18**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: <u>licitapamg@gmail.com</u>.

II - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12_do Decreto Municipal 2.545/02.
- 3.1.1. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

- 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO.**
- 3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizada na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:
- 4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;
- 4.2. Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública;
- 4.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e contratar com o poder público municipal;
- 4.2.3. Que estejam em processo de falência.
- 4.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 4.2.5. Que se enquadrem em alguma das situações do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.3. Esta licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inc. i da lei complementar 123/2006, e às sociedades cooperativas na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007, nos lotes nº 3, 4 e 5. Nos demais lotes, ampla concorrência.
- 4.3.1. Não se aplicará o disposto no item 4.3 e será permitida a participação de empresas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte quando não houver licitante enquadrado nos termos do item 4.3 deste edital na sessão pública.

V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".
- 5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.
- c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.
- 5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não

esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.2.5. A apresentação do contrato social autenticado no credenciamento dispensa a juntada do mesmo no envelope de habilitação.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 6.1. Certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial, a certidão deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 6.1.1. Em não havendo a certidão constante do item 6.1 deste edital, será aceita a **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital.
- 6.1.2. O (a) pregoeiro (a) (e sua equipe de apoio) poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4o desse mesmo artigo.

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:
- 7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
- 7.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial";
- 7.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial";
- 7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;
- 7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 7.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),

oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

- 7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;
- 7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;
- 7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
- 7.1.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.
- 7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por lote.
- 7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.
- 7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 92/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA.

Licitante:

Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre Pregão n.º 92/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA

Licitante:		
------------	--	--

- 8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor(a) Pregoeiro(a).
- 8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **8.2.** O Envelope nº 01 Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- 8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.
- 8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- 8.3.1. Que não apresentem suas propostas no menor preço por lote;
- 8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

- 8.3.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.3.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.
- 8.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 8.3.5.2. Se o (a) Pregoeiro (a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008 c/c Súmula 262 TCU, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 8.3.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.
- 8.4. Envelope nº 02 Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:
- 8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:
- 8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.4.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:
- 8.4.2.2.1. Nome do contratado e do contratante;
- 8.4.2.2.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 8.4.2.2.3. Serviços executados.
- 8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica financeira das empresas** é a seguinte:
- 8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.
- 8.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:
- 8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

- 8.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 8.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;
- 8.5.2.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.5.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 8.5.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 8.5.2.12. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

- 9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo(a) pregoeiro(a).
- 9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

- 10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.656/2018, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.
- 10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.
- 10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.
- 10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.
- 10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 10.7. O(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

- 10.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
- 10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;
- 10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o

exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

- 10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.
- 10.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço.
- 10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.
- 10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- 10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 10.27. **Não serão aceitos recursos nem contrarrazões por e-mail**, devendo ser encaminhados à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.
- 10.28. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 10.29. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

- 10.30. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 10.31. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 10.32. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 11.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 11.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 11.3.1. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.
- 11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 11.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 11.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre

quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

- 11.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 11.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 11.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 11.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 11.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 11.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.
- 11.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG,porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 11.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 11.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

- 11.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.
- 11.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.
- 11.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 11.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **detentora**.

XII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços terá validade um ano, contado de sua assinatura.
- 12.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 12.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;

13.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrando quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 14.1. **Entregar o(s) objeto(s)** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios e obrigações constantes do **Termo de Referência**, em total conformidade com o termo.
- 14.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 14.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 14.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 14.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 14.7. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 14.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.9. É dever do CONTRATANTE se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 14.10. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 14.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

- 11.1.12. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.
- 14.13. É de responsabilidade da contratada fornecer regularmente assistência técnica preventiva e corretiva até a utilização total dos reagentes/insumos fornecidos, mesmo após findo o contrato.
- 14.14. Disponibilizar contato para assistência técnica via DDG (discagem direta gratuita), telefone celular ou meio similar de comunicação.
- 14.15. Arcar com todos os custos de transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- 14.16. Se, por motivo de falha no equipamento, houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou por falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais.
- 14.17. Realizar treinamento para a equipe do laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação do equipamento, com emissão de certificados individuais, contando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data da realização, nome da empresa e assinatura do responsável. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento.
- 14.18. O período em que o equipamento ficar disponibilizado a serviço desta Prefeitura, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a recisão contratual, caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 14.19. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

XV - DOS PAGAMENTOS

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de referência.

XVI - DAS PENALIDADES

- 16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

- 16.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação

assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVII - DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 17.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 17.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 17.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 18.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 18.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

XX - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 20.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 20.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 20.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 20.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 20.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 20.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.
- 20.5.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XXIII - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO IV ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO VI TERMO DO CONTRATO ANEXO VII

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2018.

Derek William Moreira Rosa Pregoeiro

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa......, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO 92/2018**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA, conforme descritivo.

2. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO OBJETO

Lote 01 - REAGENTES BIOQUÍMICA PARA EQUIPAMENTO A25.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TESTES
1	ÁCIDO ÚRICO	KIT ENZIMÁTICO PRONTO PRA USO EM SORO PARA AUTOMAÇÃO A25	20.000
2	ALBUMINA	KIT PARA DOSAGEM SORO COM AUTOMAÇÃOA25	5.000
3	AMILASE	KIT DÎRETO UV PARA AUTOMAÇÃO A25	3.000
4	TGO	KIT CINETICO AUTOMAÇÃO A25	30.000
5	TGP	KIT CINETICO AUTOMAÇÃO A25	30.000
6	BILIRRUBINA TOTAL	KIT DIRETO REAGENTÉ PRONTO PARA USO AUTOMAÇÃO A25. LINEARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20mg/dL.	6.000
7	BILIRRUBINA DIRETA	KIT DIRETO REAGENTE PRONTO PARA USO AUTOMAÇÃO A25. LINEARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 mg/dL.	6.000
8	CÁLCIO	KIT MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO DIRETO PARA DETERMINAÇÃO DO CÁLCIO SÉRICO, CÁLCIO URINÁRIO E CÁLCIO IÔNICO (POR CÁLCULO DE PROTEÍNAS E ALBUMINA) – MÉTODO ARSENAZO – PARA AUTOMAÇÃO A25	6.000
9	COLESTEROL TOTAL	KIT ENZIMÁTICO DIRETO (REAGENTE PRONTO) PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000
10	CREATININA	AUTOMAÇÃO - CINÉTICO COLORIMÉTRICO (JAFFÉ) PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000
11	CREATINO - QUINASE	KIT DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CK NAC, COM ESTABILIDADE DO REAGENTE APÓS PREPARO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS E AUTOMAÇÃO A25	3.000

12	СК - МВ	KIT DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CK MB, ACOMPANHADO DE CONTROLE E CALIBRADOR ESPECÍFICO, COM ESTABILIDADE DO REAGENTE APÓS PREPARO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS PARA AUTOMAÇÃO A25	1.500
13	DESIDROGENASE LÁTICA	KIT CINÉTICO UV PARA AUTOMAÇÃO A25	2.000
14	FERRO SÉRICO	KIT DIRETO REAGENTE PRONTO PRA USO PARA AUTOMAÇÃO A25 METODOLOGIA FERROZIME	20.000
15	FOSFATASE ALCALINA	KIT CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO A25	10.000
16	GAMA GLUTAMIL KIT CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO TRANSFERASE A25		15.000
17	GLICOSE	KIT ENZIMÁTICO DIRETO (REAGENTE PRONTO PRA USO) PARA AUTOMAÇÃO A25	50.000
18	HDL DIRETO	KIT DIRETO COM PADRÃO PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000
19	LIPASE	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE NO SORO COM AUTOMAÇÃO A25	3.000
20	PROTEÍNAS KIT PARA DETERMINAÇÃO EM		5.000
21	TRIGLICERÍDEOS KIT ENZIMÁTICO (PRONTO PRA USO) PRA AUTOMAÇÃO A25		40.000
22	URÉIA UV	KIT ENZIMÁTICO UV PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000
23	CALIBRADOR	DA MESMA MARCA DOS REAGENTES, PARA CALIBRAÇÃO DOS TESTES BIOQUÍMICOS DO A25.	100 frascos
24	CONTROLE MULTIPARÂMETRO	PARA CONTROLE DE PRECISÃO DOS TESTES BIOQUÍMICOS, APRESENTANDO PELO MENOS 2 NÍVEIS	600 FRASCOS (sendo 300 frascos de cada nível)

- A empresa ganhadora deverá fornecer assessoria científica aos kits para o aparelho de automação A25. Os itens deverão ser todos da mesma marca e fabricante para manter a qualidade dos exames e as programações do aparelho.
- Os itens deverão ter um prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de aquisição e deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.
- Apresentar no momento da abertura dos envelopes o guia de programação de cada reagente para o equipamento A25
- Apresentar a rentabilidade do kit para cada teste para o equipamento A25.

Lotes 02 - REAGENTES PARA A25 COM PADRÕES E CALIBRADORES INCLUSOS

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE
------	---------	---------------	---------------

			TESTES
01	PROTEÍNAS URINÁRIAS	MÉTODO COLORIMÉTRICO VERMELHO DE PIROGALOL PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA NA URINA COM AUTOMAÇÃO PARA A25. CADA KIT DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PADRÃO E UM CONTROLE	2.000
02	PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINÚRIA EM URINA POR MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO A25. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E UM CONTROLE EM CADA KIT		2.000
03	HEMOGLOBINA GLICADA	PARA DETERMINAÇÃO DE HbA1C EM SANGUE COM EDTA POR MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO DO A25. KIT COM 2 NÍVEIS DE CONTROLE (ALTO E NORMAL) E CALIBRADOR	20.000
04	FERRITINA	PARA DETERMINAÇÃO DE FERRITINA NO SORO, METODOLOGIA TURBIDIMÉTRICA COM AUTOMAÇÃO PARA A25, FORNECIMENTO DE PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E UM CONTROLE PARA CADA KIT	20.000
05	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA EM SORO COM AUTOMAÇÃO DO A25.KIT COM CALIBRADOR E CONTROLE, OU FORNECIMENTO DE 5 FRASCOS DE CONTROLES SEPARADOS	1.500
06	PROTEINA C REATIVA	MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTÉINA C REATIVA COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSOS	6.000

- Os itens deverão ter prazo de validade superior a 12 meses da data de entrega e deverão ser observados com rigor a entrega de calibradores e controles para compor cada kit dos testes conforme especificado.
- A empresa ganhadora deverá fornecer assessoria científica aos kits para o aparelho de automação A25. Os itens deverão ser todos da mesma marca para manter a qualidade dos exames e as programações do aparelho.
- Apresentar a programação de cada teste para o analisador A25.
- Apresentar a rentabilidade do kit para cada teste especificado.

LOTE 03 - REAGENTES DE IMUNOLOGIA - TESTES DE AGLUTINAÇÃO

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TESTES
01	ANTESTREPTOLISI NA 0 EM LÁTEX	KIT COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	4.000
02	FATOR REUMATÓIDE EM LÁTEX	KIT COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	4.000
03	VDRL	KIT DIRETO, PRONTO PRA USO, EM SORO OU PLASMA, PARA VISUALIZAÇÃO EM PLACAS DE KLINE.	200 kits

- Os itens deverão ter um prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de aquisição.
- Apresentar a rentabilidade de cada kit.

Lote 04 – AÇÚCAR PARA TESTE DE TOLERÂNCIA

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	DEXTROSE	75g – DILUÍDA EM GARRAFAS, PRONTA PRA USO, PARA TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE – SABOR LIMÃO	400 garrafas

• O item deverá ter um prazo de validade no mínimo de 12 meses a partir da data de aquisição.

Lote 05 - ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 100 WAMMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Cubetas para COAG 100 WAMMA	20 caixas
02	Esferas de aço para COAG 100 WAMMA	10 caixas

3. CRITERIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, portanto a proponente fica obrigada a cotar todos os itens do lote, sendo que as propostas que deixem de apresentar a cotação de algum item terão o lote em questão desclassificado. Todos os reagentes deverão ter registro na ANVISA. Cada lote do descritivo contém os critérios necessários para aceitabilidade da proposta.
- 3.2 A proposta se dá por lote para que não haja prejuízo às tarefas realizadas pelo equipamento, garantindo a compatibilidade, interação e qualidade das mesmas em relação às amostras precavendo possíveis desvios de padrão.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Quando do ato da entrega os produtos passarão pela supervisão e aprovação do responsável técnico ou equipe técnica do LABORATÓRIO. Os produtos que não estiverem em condições de uso ou que não atendam as especificações de uso ou que

não atendam as especificações do edital serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

5. PRAZOS:

- 5.1. Prazo de vigência: um ano contado da assinatura da Ata Registro de Preços, de acordo com a Lei de Licitações 8666/93.
- 5.2 O prazo para entrega: o produto deverá ser entregue em 10 (dez) dias a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.
- 5.3. Eventual contrato seguirá o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

6. CONDIÇOES DE FORNECIMENTO:

- 6.1. Os equipamentos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 6.2. Caso a empresa entregue o material fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se a Secretaria Municipal de Saúde concordar, a empresa poderá fazer nova remessa para a substituição, bem como poderá sofrer as sanções devidas. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens.
- 6.3. O vencedor deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.4 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 6.5 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.
- 6.6 O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.
- 6.7 O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado
- 6.8 Os materiais deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; e entregues devidamente embalados,

contendo externamente a data de validade, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo.

6.9 O gestor/fiscal de contrato receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O vencedor alocar o equipamento no Laboratório Municipal de Análises Clínicas / Policlínica Municipal, situado à Rua João Sabino de Azevedo, 373 — Bairro São Geraldo — Telefone: 3449-4387.

8. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO FMS	582	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO PRODUÇÃO PRÓPRIA	736	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.30.00
MATERIAL PERMANENTE FMS	575	02.11.04.122.0002.1122.4.4.90.52.00
MATERIAL PERMANENTE	699	02.11.10.302.0002.1152.4.4.90.52.00

9. PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

10. FISCALIZAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designada a servidora Paula Daniele Damaso, matrícula nº 6968, para fiscalização e acompanhamento do contrato pela Secretaria de Saúde.
- 10.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:
- 11.1.1. Entregar o(s) objeto(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

- 11.1.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 11.1.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 11.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 11.1.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 11.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.9. É dever do CONTRATANTE se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 11.1.10. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 11.1.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 11.1.12. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.
- 11.1.13. É de responsabilidade da contratada fornecer regularmente assistência técnica preventiva e corretiva até a utilização total dos reagentes/insumos fornecidos, mesmo após findo o contrato.
- 11.1.14. Disponibilizar contato para assistência técnica via DDG (discagem direta gratuita), telefone celular ou meio similar de comunicação.

- 11.1.15. Arcar com todos os custos de transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- 11.1.16. Se, por motivo de falha no equipamento, houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou por falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais.
- 11.1.17. Realizar treinamento para a equipe do laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação do equipamento, com emissão de certificados individuais, contando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data da realização, nome da empresa e assinatura do responsável. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento.
- 11.1.18. O período em que o equipamento ficar disponibilizado a serviço desta Prefeitura, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a recisão contratual, caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 11.1.19. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.2.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
- 11.2.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Termo de Referência:
- 11.2..3. Acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens por profissional competente vinculado ao setor de laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- 11.2.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrando quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 12.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

- 12.3. Será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às

penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

- 12.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13. CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CIENTÍFICA E PREVENTIVA

- 13.1. A ASSITÊNCIA TÉCNICA CIENTÍFICA para a implantação dos testes no equipamento A25 deverá ser realizada por profissional qualificado, utilizando se como meios a internet, 0800, telefone ou outro sistema que for necessário e que tenha disponibilidade na unidade de saúde.
- 13.2. A ASSISTÊNCIA CORRETIVA deverá ser feita por profissional qualificado, bem como atender as especificações do LOTE.
- 13.3. Todo o serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nas dependências da contratada.

14. DA PROPOSTA

- 14.1. As propostas deverão corresponder com precisão ao objeto da presente licitação.
- 14.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à preponente de reivindicar custos adicionais.
- 14.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, estar devidamente assinada pela autoridade competente ou por representante legal, estar digitada, constando nome da firma licitante, CNPJ, endereço completo e telefone.
- 14.4. APRESENTAR CERTIFICADO do INMETRO no ato da sessão quando solicitado na especificação técnica;
- 14.5. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E FABRICANTE AFE, se aplicável ao produto licitado;

- 14.6. A Documentação Técnica será avaliada para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 14.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Ministério da Saúde; quando exigidos por lei, quando da contratação;
- 14.8. Para produtos que estão isentos de Registro no Ministério da Saúde deverão ser apresentados junto com a **Documentação técnica** a cópia do Certificado de Isenção ou cópia da publicação da isenção do Registro junto a ANVISA;
- 14.9. No caso de produtos importados, apresentar junto com a **Documentação técnica** o Certificado de Boas Praticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(S) itens(S) a ser fornecido(S) no Brasil.
- 14.10. **APRESENTAR** Alvará sanitário e o Alvará de Localização vigente, quando da contratação;
- 14.11. A documentação atinente à qualificação técnica dos itens 14.6, 14.7 e 14.8 serão apresentados no momento da contratação, sendo que no ato da sessão pública será exigido tão somente declaração de apresentação no momento oportuno, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

15. MODALIDADE:

16.1. Pregão Presencial com Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que se trata de bens/serviços comuns, cujas condições de desempenho foram objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado.

16. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9°, III da Lei 8.080/90;

CONDIDERANDO que "à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde", como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

A Secretaria de Saúde de Pouso Alegre, com o objetivo de consolidar a Atenção Especializada como eixo estruturador da rede de atenção à saúde do município, busca fortalecer as ações dos profissionais de saúde, com a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para o Laboratório Municipal, a fim de garantir um melhor cuidado a saúde da população.

A aquisição dos referidos reagentes se fazem necessárias devido a um aumento qualitativo e quantitativo dos exames laboratoriais. No caso dos equipamentos e materiais permanentes, justifica-se pela a realização de exames laboratoriais de Química Clínica e Sorologia, bem como a manutenção do equipamento responsável para a realização desses exames.

Justifica-se a aquisição por lote visando à padronização e controle de qualidade visto que desta forma é possível obter menor desvio padrão implicando em resultados mais sensíveis e precisos de acordo com as normas vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Pouso alegre, 01 de agosto de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados no Termo de Referência disponibilizado juntamente ao edital:

	LOTE 01 - REAGENTES BIOQUÍMICA PARA EQUIPAMENTO A25				
ITEM	DESCRITIVO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO - KIT ENZIMÁTICO PRONTO PRA USO EM SORO PARA AUTOMAÇÃO A25		20.000		-
2	ALBUMINA - KIT PARA DOSAGEM SORO COM AUTOMAÇÃO A25		5.000		
3	AMILASE - KIT DIRETO UV PARA AUTOMAÇÃO A25		3.000		
4	TGO - KIT CINETICO AUTOMAÇÃO A25		30.000		
5	TGP - KIT CINETICO AUTOMAÇÃO A25		30.000		
6	BILIRRUBINA TOTAL - KIT DIRETO REAGENTE PRONTO PARA USO AUTOMAÇÃO A25. LINEARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 20mg/dL.		6.000		
7	BILIRRUBINA DIRETA - KIT DIRETO REAGENTE PRONTO PARA USO AUTOMAÇÃO A25. LINEARIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 10 mg/dL.		6.000		
8	CÁLCIO - KIT MONOREAGENTE COLORIMÉTRICO DIRETO PARA DETERMINAÇÃO DO CÁLCIO SÉRICO, CÁLCIO URINÁRIO E CÁLCIO IÔNICO (POR CÁLCULO DE PROTEÍNAS E ALBUMINA) - MÉTODO ARSENAZO - PARA AUTOMAÇÃO A25		6.000		
9	COLESTEROL TOTAL - KIT ENZIMÁTICO DIRETO (REAGENTE PRONTO)		40.000		

	DADA ALITOMASOÃO ACE		1	Г
	PARA AUTOMAÇÃO A25			
10	CREATININA - AUTOMAÇÃO - CINÉTICO COLORIMÉTRICO (JAFFÉ) PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000		
11	CREATINO - QUINASE - KIT DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CK NAC, COM ESTABILIDADE DO REAGENTE APÓS PREPARO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS E AUTOMAÇÃO A25	3.000		
12	CK - MB - KIT DIRETO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CK MB, ACOMPANHADO DE CONTROLE E CALIBRADOR ESPECÍFICO, COM ESTABILIDADE DO REAGENTE APÓS PREPARO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS PARA AUTOMAÇÃO A25	1.500		
13	DESIDROGENASE LÁTICA - KIT CINÉTICO UV PARA AUTOMAÇÃO A25	2.000		
14	FERRO SÉRICO - KIT DIRETO REAGENTE PRONTO PRA USO PARA AUTOMAÇÃO A25 METODOLOGIA FERROZIME	20.000		
15	FOSFATASE ALCALINA - KIT CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO A25	10.000		
16	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - KIT CINÉTICO PARA AUTOMAÇÃO A25	15.000		
17	GLICOSE - KIT ENZIMÁTICO DIRETO (REAGENTE PRONTO PRA USO) PARA AUTOMAÇÃO A25	50.000		
18	HDL DIRETO - KIT DIRETO COM PADRÃO PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000		
19	LIPASE - KIT PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE NO SORO COM	3.000		



	AUTOMAÇÃO A25		
20	PROTEÍNAS TOTAIS - KIT PARA DETERMINAÇÃO EM SORO COM AUTOMAÇÃO A25	5.000	
21	TRIGLICERÍDEOS - KIT ENZIMÁTICO (PRONTO PRA USO) PRA AUTOMAÇÃO A25	40.000	
22	URÉIA UV - KIT ENZIMÁTICO UV PARA AUTOMAÇÃO A25	40.000	
23	CALIBRADOR - DA MESMA MARCA DOS REAGENTES, PARA CALIBRAÇÃO DOS TESTES BIOQUÍMICOS DO A25.	100 frascos	
24	CONTROLE MULTIPARÂMETRO - PARA CONTROLE DE PRECISÃO DOS TESTES BIOQUÍMICOS, APRESENTANDO PELO MENOS 2 NÍVEIS	600 FRASCO (sendo 300 frascos d cada nível)	
	TOTAL DA	PROPOSTA	

Lotes (Lotes 02 - REAGENTES PARA A25 COM PADRÕES E CALIBRADORES INCLUSOS				
ITEM	DESCRITIVO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROTEÍNAS URINÁRIAS - MÉTODO COLORIMÉTRICO VERMELHO DE PIROGALOL PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA NA URINA COM AUTOMAÇÃO PARA A25. CADA KIT DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PADRÃO E UM CONTROLE		2.000		
02	MICROALBUMINÚRIA - PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINÚRIA EM URINA POR MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA AUTOMAÇÃO A25. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E UM CONTROLE EM CADA KIT		2.000		
03	HEMOGLOBINA GLICADA - PARA DETERMINAÇÃO		20.000		



FERRITINA - PARA	
DETERMINAÇÃO DE FERRITINA NO SORO, METODOLOGIA TURBIDIMÉTRICA COM 04 AUTOMAÇÃO PARA A25, FORNECIMENTO DE PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO E UM CONTROLE PARA CADA KIT	20.000
ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA - MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA EM SORO COM AUTOMAÇÃO DO A25.KIT COM CALIBRADOR E CONTROLE, OU FORNECIMENTO DE 5 FRASCOS DE CONTROLES SEPARADOS	1.500
PROTEINA C REATIVA - MÉTODO IMUNOTURBIDIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTÉINA C REATIVA COM CALIBRADOR E CONTROLE INCLUSOS TOTAL DA PROPOS	6.000

	LOTE 03 – REAGENTES DE IMUNOLOGIA – TESTES DE AGLUTINAÇÃO				
ITEM	DESCRITIVO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANTESTREPTOLISINA 0 EM LÁTEX		4.000		
02	FATOR REUMATÓIDE EM LÁTEX		4.000		
03	VDRL		200 kits		
	TOTAL DA PROPOSTA				



	Lote 04 – AÇÚCAR PARA TESTE DE TOLERÂNCIA				
ITEM	DESCRITIVO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DEXTROSE - 75g - DILUÍDA EM GARRAFAS, PRONTA PRA USO, PARA TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE - SABOR LIMÃO		400 garrafas		
	TOTAL DA PROPOSTA				

	Lote 05 - ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 100 WAMMA				
ITEM	DESCRITIVO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cubetas para COAG 100 WAMMA		20 caixas		
02	Esferas de aço para COAG 100 WAMMA		10 caixas		
	TOTAL DA PROPOSTA				

Validade da Proposta: 60 dias

	Pouso Alegre – MG,dedede	2018.
	(Nome e assinatura do representante legal da licitant	
RG nº	Cargo	
Banco	AgênciaConta Corrente	



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

•
inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) e inscrito no CPF/MF sob o nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)
(iodal o data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as p convocatório, que						neste mina	
da pessoa jurídic	a cilipicoa				microemp		,
empresa de pequ	a), CINED II		do on	t			
Complementar nº 1:							
íntegra, estando ap				ae preterend	cia como ci	iterio	ae
desempate no proce	edimento licitato	rio do Preg	ao.				
Pouso	Alegre/MG,	de		de	2018.		
-					_		
	Assina	atura do re	oresentai	nte			
		'					
	Nome:						
	RG nº:						



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 277/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.......

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde,, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n...... de....., publicada em, nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 92/2018, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA.
- 1.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXX (XXXX).**Conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2. A Secretaria gerenciadora será a
- 2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
- . a) XXXX:
- . b) XXXXXX.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo



ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas



no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

- 4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 70 da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do fornecedor.
- 5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a



ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de ...meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em lei e no respectivo edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a:
- 9.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas:
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



- 9.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;
- 9.1.4. Verificar se os objetos adquiridos da empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.
- 9.2. A Contratada se obriga a:
- 9.2.1. Entregar o(s) objeto(s) deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 9.2.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 9.2.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.2.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 9.2.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 9.2.7. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entreque oficialmente:
- 9.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.9. É dever do CONTRATANTE se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 9.2.10. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.



- 9.2.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.2.12. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.
- 9.2.13. É de responsabilidade da contratada fornecer regularmente assistência técnica preventiva e corretiva até a utilização total dos reagentes/insumos fornecidos, mesmo após findo o contrato.
- 9.2.14. Disponibilizar contato para assistência técnica via DDG (discagem direta gratuita), telefone celular ou meio similar de comunicação.
- 9.2.15. Arcar com todos os custos de transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- 9.2.16. Se, por motivo de falha no equipamento, houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou por falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais.
- 9.2.17. Realizar treinamento para a equipe do laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação do equipamento, com emissão de certificados individuais, contando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data da realização, nome da empresa e assinatura do responsável. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento.
- 9.2.18. O período em que o equipamento ficar disponibilizado a serviço desta Prefeitura, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a recisão contratual, caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 9.2.19. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO FMS	582	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO PRODUÇÃO PRÓPRIA	736	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.30.00
MATERIAL PERMANENTE FMS	575	02.11.04.122.0002.1122.4.4.90.52.00
MATERIAL PERMANENTE	699	02.11.10.302.0002.1152.4.4.90.52.00



Pouso Alegre, XX de XXX de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 277/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aosdias do mês de	do ano de 2018(dois mil e dezoito),
	de Minas Gerais, as partes de um lado o
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG,	pessoa jurídica de direito público interno,
sediado na	, Centro, cadastrado junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do Mil	nistério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº
	neste ato representado pelo Secretário
Municipal, brasileiro, devidamente inscr	ito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº	, portador da Cédula de Identidade RG n.º
·	e, de outro lado, a empresa
	jurídica de direito privado, sediada na
	icípio de, Estado de
	ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
	nº, com Inscrição
•	, neste ato representado pelo Sr.
,	, portador da
•	inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do
	nº, doravante denominada
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	rdado celebrar o presente contrato, em face
.	e Preços 92/2018, que se regerá pela Lei nº
	n como o Edital referido, a proposta da
CONTRATADA, e as cláusulas seguintes	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA ANALISADOR A25 e ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO COAG 1000 WAMMA, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

A **CONTRATADA** somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias:



DESCRIÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO FMS	582	02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO PRODUÇÃO PRÓPRIA	736	02.11.10.302.0003.2126.3.3.90.30.00
MATERIAL PERMANENTE FMS	575	02.11.04.122.0002.1122.4.4.90.52.00
MATERIAL PERMANENTE	699	02.11.10.302.0002.1152.4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.
- 3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.
- 3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre MG, CEP 37550-050.
- 3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....meses a contar da sua data de assinatura.
- 3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$considerando-se um total dehoras ao preço unitário de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



- 5.2.1.. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.2.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

- 6.3.1. Os preços serão reajustadas anualmente, após um período de doze meses constados da contratação, em conformidade com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



- 6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada.**
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.



- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.
- 6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;
- 7.4. Verificar se os objetos adquiridos da empresa contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o(s) objeto(s) do Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;



- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.9. É dever do CONTRATANTE se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 8.666/93, art.70.
- 8.10. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 8.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.12. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação.
- 8.13. É de responsabilidade da contratada fornecer regularmente assistência técnica preventiva e corretiva até a utilização total dos reagentes/insumos fornecidos, mesmo após findo o contrato.
- 8.14. Disponibilizar contato para assistência técnica via DDG (discagem direta gratuita), telefone celular ou meio similar de comunicação.
- 8.15. Arcar com todos os custos de transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- 8.16. Se, por motivo de falha no equipamento, houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou por falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa contratada sem ônus adicionais.
- 8.17. Realizar treinamento para a equipe do laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação do equipamento, com emissão de certificados individuais, contando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data da realização, nome da empresa e assinatura do responsável. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento.



- 8.18. O período em que o equipamento ficar disponibilizado a serviço desta Prefeitura, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a recisão contratual, caso venha a ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.
- 8.19. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.3. Será aplicada multa no valor de até 20%(vinte por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- II Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;
- III Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



- IV Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, observada a proporcionalidade e a razoabilidade, poderá o Município aplicar à contratada a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- V Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.
- 9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.
- 10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei n° 8.666, de 21/06/93 e Lei n° 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



- 16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 16.3. Será a fiscal do (s) contrato (s) firmado (s) a partir deste Termo de Referência de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, seguindo os parágrafos 1º e 2º, a servidora Paula Daniele Damaso, matrícula nº 6968.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;
- 16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Pouso Alegre/MG, de de 2018.

Silvia Regina Pereira da Silva Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA